



Diário Oficial do LEGISLATIVO

J. J. S.
SILVA:21
7840560
00154

Assinado de
forma digital
por J. J. S.
SILVA:217840560
00154
Data:
2022.06.10
16:32:06 -03'00'

ANO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012PE/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**LAURO
DE FREITAS**

ESTADO DA BAHIA

Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br





Licitação Licitação <licitacao@cmlf.ba.gov.br>

PE/12/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA - 20/06/2022

1 mensagem

Ricardo Caldeira <ricardo.caldeira@bkbank.com.br>
Para: "licitacao@cmlf.ba.gov.br" <licitacao@cmlf.ba.gov.br>

8 de junho de 2022 12:01

Prezados, bom dia!

Somos da empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão Eletrônico 12/2022, e solicitamos as seguintes informações:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
2. Qual será a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados necessários para a rede? E qual será o prazo para apresentar essa rede?

Aguardamos retorno o mais breve possível. Att

Ricardo Luiz Silva Caldeira
Estagiario Juridico

ricardo.caldeira@bkbank.com.br
0800 9010203

www.bkbank.com.br



Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.





À
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12PE/2022
OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA
LICITAÇÕES-E: 943137

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados(as) Senhores(as),

A **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.194.191/0001-10, com sede Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2402 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, vem, através deste, solicitar esclarecimento acerca do EDITAL Nº 12PE/2022, considerando o Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como a Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho:

- 1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?
- 2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?
- 3) Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24.º andar, sala 2402, Caminho das Árvores
Salvador –Bahia –Cep:41820-020 -Tel: (71) 3340-1000
CNPJ: 42.194.191/0001-10



fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

- 3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.
- 4) Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?
- 4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força do Art. 3º, da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24º andar, sala 2402, Caminho das Árvores
Salvador –Bahia –Cep:41820-020 -Tel: (71) 3340-1000
CNPJ: 42.194.191/0001-10



- 5) A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24º andar, sala 2402, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000
CNPJ: 42.194.191/0001-10



antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?

Salvador, 08 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
Gerente Nacional de Vendas | Público
Tel. Direto: 71 3340.1070 | Cel.: 71 9186.5963
Tel.: 71 3340.1000 | Fax.: 71 3342.6383

42.194.191/0001-10
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
RUA FRANCISCO GONÇALVES, Nº 01
EDF. REITOR MIGUEL CALMON, SALA 1205
COMÉRCIO - CEP: 40.015-090
SALVADOR-BA

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24º andar, sala 2402, Caminho das Árvores
Salvador –Bahia –Cep:41820-020 -Tel: (71) 3340-1000
CNPJ: 42.194.191/0001-10



Licitação Licitação <licitacao@cmlf.ba.gov.br>

7

Pedido de Esclarecimento - CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

1 mensagem

MELIZA CRISTINA DA SILVA <meliza.silva@upbrasil.com>

8 de junho de 2022 18:36

Para: "licitacao@cmlf.ba.gov.br" <licitacao@cmlf.ba.gov.br>

Cc: Licitações Polícard <licitacoes@upbrasil.com>, SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA <sule.souza@upbrasil.com>

Boa tarde!

Ref.;

Pregão Eletrônico nº 012PE/2022

Vimos por meio do presente comunicar que na data de 28/03/2022 foi publicada a Medida Provisória 1.108, de 25 de março de 2022 que altera a Legislação do referente ao Auxílio Alimentação bem como do PAT, anexa.

Dentre as regras trazidas, o Artigo 3º VEDA expressamente qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto e o pagamento deverá caracterizar a natureza PRÉ-PAGA, senão vejamos:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Foi estabelecido que a entrada em vigor desta MP é a data de sua publicação. Portanto, já está vigente e deve ser observada por todos.

Assim, com a publicação da referida MP, o presente edital passou a padecer de ilegalidade quando EXIGE dos licitantes a aplicação de desconto para fins de classificação da proposta (3) Na apresentação das propostas de preços, serão aceitas Taxas de Administração em percentuais (%) zero, e também **Taxas de Administração Negativas;**) e pagamento pós pago (8) **Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da certificação dos créditos solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou boleto bancário contendo o nº do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada;**)

Assim a UP BRASIL, sempre buscando atender a legislação em regência, procura informar todas as mudanças ao referido assunto, para que não se veja impossibilitada de participar das licitações.



Em sendo assim, dada a entrada em vigor da MP 1.108/2022, requer a UP BRASIL que o presente edital seja **REVISTO E SUSPENSO** para que Vossas Senhorias possam analisar a MP e adequar o edital aos seus termos.

8

Certos da atenção que será dada ao assunto, colocamo-nos à disposição.



Meliza Cristina da Silva Macedo

meliza.silva@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 98847-9632



Classificação da Informação: Normal, não monitorada, não crítica.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Caso você não seja o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

The information contained in this email message, including any attachment, is confidential and is intended only for the person or entity to which it is addressed. If you are neither the intended recipient nor the employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, you are hereby notified that you may not review, retransmit, convert to hard copy, copy, use or distribute this email message or any attachments to it. If you have received this email in error, please contact the sender immediately and delete this message from any computer or other data bank.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
92K



Licitação Licitação <licitacao@cmlf.ba.gov.br>

QUESTIONAMENTO PE 12/2022

1 mensagem

M&S Benefícios <atendimento@msbeneficios.com.br>
Para: "licitacao@cmlf.ba.gov.br" <licitacao@cmlf.ba.gov.br>

9 de junho de 2022 14:26

Boa tarde,

Temos interesse em participar do Pregão Eletrônico PE 12/2022 Vale Alimentação.

Favor verificar as seguintes situações:

1. Qual o prazo de apresentação da rede credenciada?
2. Qual a forma de comprovação da rede credenciada? Tem de ser por meio de relação, lista?
3. Qual a quantidade de estabelecimentos que temos de ter para atender ao órgão? Quais locais?

Estou no aguardo.

Obrigada.



Sandra Pedrosa

Atendimento ao Cliente

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6
Nova Odessa-SP - CEP 13380-025



19 3399.0245



www.msbeneficios.com.br





Informação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 Vale Alimentação

1 mensagem

Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>
Para: "licitacao@cmlf.ba.gov.br" <licitacao@cmlf.ba.gov.br>

9 de junho de 2022 14:02

Bom dia

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

É de conhecimento que novas normas, dentre elas o Decreto Federal nº 10.854/2021 e a Medida Provisória nº 1.108/2022, esta última, evidentemente, com força de Lei, vedam a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxílio refeição ou alimentação.

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

Para conhecimento, diante das inovações trazidas pelas normas jurídicas o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instado a se manifestar modificou seu entendimento, recentemente, visando justamente a se adaptar as novas normas:

"Resolvi, Senhores Conselheiros, diante da existência de tempo hábil até a abertura do certame e do brocardo "quem pode o mais, pode o menos", submeter a proposta de indeferimento ao Tribunal Pleno por se tratar de matéria que, caso acolhida, modificará o nosso entendimento jurisprudencial. De fato, recorde que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, aceitou a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos no Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (TC-5627.989.22-1). Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa. Aliás, esta intelecção não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TC-015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte desses rendimentos. Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes "prejuízos" decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara. Em outras palavras, haveria uma "usurpação" da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado. Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT. A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, "se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa". Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial [...]"

Sendo assim, como se verifica é notória a **necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco**



Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3º da Lei de Regência nº 8.666/93.

11

Qualquer dúvida estou à disposição

Obrigado



Willian Rabelo

Licitações e Contratos

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6
Nova Odessa-SP - CEP 13380-025



19 3399.0245



www.msbeneficios.com.br



Licitação Licitação <licitacao@cmlf.ba.gov.br>

Esclarecimentos

1 mensagem

juliana.goulart@lecard.com.br <juliana.goulart@lecard.com.br>
Para: licitacao@cmlf.ba.gov.br

10 de junho de 2022 10:01

Bom dia!

Venho através deste manifestar a intenção de participar do processo licitatório referente ao edital nº 012/2022 (cartão alimentação).

Gostaria de esclarecer uma dúvida, existe alguma empresa que já presta esse serviço para a Câmara? Se sim qual a empresa, e qual a taxa de administração?

Aguardo retorno!